| | ۲ |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Щ |
| | ā |
| | |
| | Ц |
| | ш |
| | 0 |
| | ÷ |
| | |
| | ц |
| | ш |
| | П |
| | $\overline{}$ |
| | 4 |
| | 9 |
| | α |
| | Œ |
| | ш |
| | |
| IELLO. | 'n |
| ELO | C |
| ∹. | ۵ |
| ;;; | пi |
| ш | = |
| 5 | Q |
| _ | ◂ |
| ш | U |
| $\overline{}$ | σ |
| _ | ١, |
| SELHO | ц |
| ¥ | ш |
| Τ. | c |
| _ | 7 |
| Ш | ä |
| $\bar{\cap}$ | ц |
| \asymp | Σ |
| O | О |
| - 1 | \subset |
| ∷. | |
| ш | C |
| O | τ |
| Ž. | ÷ |
| 5 | ۶. |
| ⋖. | `` |
| 5 | • |
| _ | C |
| \circ | - |
| ≚ | 2 |
| œ | ≥ |
| | - |
| | |
| ঽ | 2 |
| ₹ | ç |
| ₹ | Į. |
| or MA | o info |
| por M⊿ | o info |
| opor M⊿ | do info |
| te por MA | of or info |
| nte por MA | of a profe |
| ente por MA | nada a info |
| nente por MARIO MANOEL COELHO DE | chade a info |
| Imente por MA | r/enede e info |
| almente por MA | hr/enada a info |
| italmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO. | hr/enada a info |
| gitalmente por MA | of of a phane of info |
| ligitalmente por MA | ov hr/enada a info |
| digitalmente por MA | on hr/enada a info |
| o digitalmente por MA | n any hr/enede e info |
| do digitalmente por MA | on you hr/enede e info |
| ado digitalmente por MA | om any hr/enada a info |
| nado digitalmente por MA | o am any hr/enada a info |
| sinado digitalmente por MA | of or any hr/enada a info |
| ssinado digitalmente por MA | tre am any hr/enada a info |
| assinado digitalmente por MA | of the amount hr/enada a info |
| i assinado digitalmente por MA | the tree are har/enough a info |
| oi assinado digitalmente por MA | ulta to a monor hr/enada a info |
| foi assinado digitalmente por MA | sulta toe am dov hr/spede e informe o código: 001BBDFB-96A9FACE-F68ABFE510FE76EC |
| o foi assinado digitalmente por MA | of of a phonon hr/enada a info |
| to foi assinado digitalmente por MA | one all a phanaly hr/enada a info |
| nto foi assinado digitalmente por MA | one all a phanaly hr/enada a info |
| ento foi assinado digitalmente por MA | //concults to a month hr/enada a info |
| nento foi assinado digitalmente por MA | of or a phonon hybrida a property of the prope |
| ımento foi assinado digitalmente por MA | th://cne and at the and br/enada a info |
| cumento foi assinado digitalmente por MA | oful a abada/y br/enada a info |
| ocumento foi assinado digitalmente por MA | http://consulta toe am gov hr/spada a info |
| documento foi assinado digitalmente por MA | bttn://consulta toe am doy br/spede e info |
| documento foi assinado digitalmente por MA | ite http://conclute toe and et/concol/outle |
| e documento foi assinado digitalmente por MA | eite http://cone.ilta toe am oov hr/enada a info |
| ste documento foi assinado digitalmente por MA | site http://consulta toe am nov hr/spada a info |
| ∃ste documento foi assinado digitalmente por MA | o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e.info |
| Este documento foi assinado digitalmente por MA | o site http://consultaitea.org |
| Este documento foi assinado digitalmente por MA | see o site http://consulta.toe.am.gov.hr/spede e info |
| Este documento foi assinado digitalmente por MA | see a site http://capsulta.tce.am.aov.br/spede e.info |
| Este documento foi assinado digitalmente por MA | osse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e info |
| Este documento foi assinado digitalmente por MA | noo//.utth atta o assec |
| Este documento foi assinado digitalmente por MA | noo//.utth atta o assec |
| Este documento foi assinado digitalmente por MA | noo//.utth atta o assec |
| Este documento foi assinado digitalmente por MA | noo//.utth atta o assec |
| Este documento foi assinado digitalmente por MA | noo//.utth atta o assec |
| Este documento foi assinado digitalmente por MA | noo//.utth atta o assec |
| Este documento foi assinado digitalmente por MA | noo//.utth atta o assec |
| Este documento foi assinado digitalmente por MA | noo//.utth atta o assec |
| Este documento foi assinado digitalmente por MA | opferência acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e info |

| Publicado TCE/AM, | no Diário Eletrônico do |
|----------------------|-------------------------|
| Edição Nº | |
| De | _// |



| DIV. DE ACORDAOS | |
|------------------|--|
| Proc. Nº | |
| Fls. Nº | |

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº922/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 15681/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Saúde FES.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Geilane Evangelista de Oliveira (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Katiuscia Raika da Camara Elias OAB/AM 5225. **7- Unidade Técnica:** DICAD e DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1253/2020, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Saúde - FES. Exercício de 2013.

Irregularidade. Alcance. Alcance por Responsabilidade Solidária. Alcance por Responsabilidade Solidária. Multa. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à unanimidade, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Sra. Geilane Evangelista de Oliveira, responsável pela Fundo Estadual de Saúde - FES, exercício de 2013, nos termos do art. 22, inciso III, alínea "c" da Lei nº 2.423/1996-LO.TCE/AM c/c artigo 188, inciso II e § 1º, inciso III, alínea "c" da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, em razão do dano causado ao erário;
- 10.2. Considerar em Alcance a Sra. Geilane Evangelista de Oliveira, gestora do FES, exercício 2013, no valor de R\$ 17.823,87 (dezesete mil, oitocentos e vinte três reais e oitenta e sete centavos), conforme o questionamento 7.4.7 do Relatório Conclusivo nº 50/2019-DICOP nos termos do art. 304, inciso I da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, uma vez que foi verificado que o serviço de fornecimento e instalação da central de ar comprimido referente ao Contrato nº 09/2009 não foi executado e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que os responsáveis recolham o valor na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE-AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ com a devida

| | Ц |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------|
| | 76 |
| | ш |
| | щ |
| | ç |
| | .) |
| | ü |
| | й |
| | α |
| | ⊴ |
| | α |
| | й |
| o digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO. | ď |
| 9 | Ċ |
| ゴ | ◁ |
| ш | щ |
| ≥ | ă |
| ш | ď |
| Δ | ٩ |
| \circ | ά |
| Ĭ | ۳ |
| \neg | 凇 |
| Ж | ä |
| \aleph | Ξ |
| ٠. | ۶ |
| | : |
| 뽔 | \subseteq |
| $\stackrel{\smile}{\sim}$ | ₽ |
| 7 | 5, |
| ŝ | C |
| Ξ | C |
| \subseteq | ٩ |
| œ | ٤ |
| ≰ | ō |
| 2 | τ |
| ö | - |
| ă | 4 |
| ø | ፘ |
| ⇄ | ٩ |
| ഉ | ์ |
| ⋍ | > |
| ta | ٠ |
| <u>.</u> | ć |
| ਰ | C |
| 0 | 8 |
| 쩣 | ā |
| ű | a |
| . <u>v</u> | ٢ |
| ЗS | σ |
| . <u>=</u> | ŧ |
| ဍ | Ū |
| 0 | 5 |
| Ħ | ځ |
| ĕ | : |
| Ξ | 5 |
| Este documento foi assinado digitalmer | ŧ |
| ŏ | 0 |
| 0 | # |
| ţе | ď |
| ŝ | 0 |
| ш | ď |
| | ŭ |
| | á |
| | ă |
| Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO. | σ |
| | ζ |
| | ů |
| | 2 |
| | 쓪 |
| | č |
| | C |
| | σ |
| | |

| Publicado TCE/AM, | no Diário Eletrônico do |
|----------------------|-------------------------|
| Edição Nº | |
| De | <i></i> |



| DIV. DE ACÓRDÃOS | |
|------------------|---|
| Proc. Nº | |
| Fls. Nº | |
| | _ |

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº922/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM c/c o art.308, § 3º, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM).

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.3. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a empresa executante Metro Quadrado Engenharia Ltda. referente à condenação do item anterior, no valor de R\$ 17.823,87 (dezesete mil, oitocentos e vinte três reais e oitenta e sete centavos), conforme o questionamento 7.4.7 do Relatório Conclusivo nº 50/2019-DICOP nos termos do art. 304, inciso I da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, uma vez que foi verificado que o serviço de fornecimento e instalação da central de ar comprimido referente ao Contrato nº 09/2009 não foi executado e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que os responsáveis recolham o valor na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 - outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE-AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM c/c o art.308, § 3º, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM).

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção

| | 7177 |
|-----------------------------------|----------------------------------|
| | CTLLCY LLLC COLLC COCC CLCCC CCC |
| | COL |
| ġ | į |
| MELLC | L |
| ÄΣ | 2 |
| por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO. | Ĺ |
| DELHO | |
| ္ပ | 3 |
| Œ | |
| Ä | |
| Σ | |
| ARIC | |
| Ž | |
| od e | |
| ente | |
| talm | 1 1 |
| digi | |
| ado | |
| ssin | - |
| <u>o</u> | - |
| oto f | |
| ıme | 17 |
| gocn | - |
| ste c | - |
| ш | |
| | |
| | |
| | |
| | , |
| | |
| | į |

| Publicado TCE/AM, | no E | Diári | o Ele | trônic | o do |
|----------------------|------|-------|-------|--------|------|
| Edição Nº | | | | | _ |
| De | _/ | | / | | |



| DIV. DE ACÓRDÃOS |
|------------------|
| Proc. Nº |
| Fls. Nº |
| |

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº922/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.4. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária o Sr. Raimundo Nonato Belo Soares, fiscal da obra, referente à condenação do item anterior, no valor de R\$ 17.823,87 (dezesete mil, oitocentos e vinte três reais e oitenta e sete centavos), conforme o questionamento 7.4.7 do Relatório Conclusivo nº 50/2019-DICOP nos termos do art. 304, inciso I da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, uma vez que foi verificado que o serviço de fornecimento e instalação da central de ar comprimido referente ao Contrato nº 09/2009 não foi executado e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que os responsáveis recolham o valor na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 - outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE-AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM c/c o art.308, § 3º, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável:

10.5. De acordo com o voto-destaque, proferido em sessão, do Conselheiro Erico Xavier Desterro e Silva, aplicar Multa à Sra. Geilane Evangelista de Oliveira no valor de R\$ 8.911,94 (oito mil novecentos e onze reais e noventa e quatro centavos) nos termos do art. 54 V da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art 308, V do Regimento Interno do TCE/AM, proporcional ao dano causado ao Erário, uma vez que foi verificado que o serviço de fornecimento e instalação da central de ar comprimido referente ao Contrato nº 09/2009 não foi executado (questionamento 7.4.7 do Relatório Conclusivo nº 50/2019-DICOP) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE",

| | • |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | ٠. |
| | ц |
| | g |
| | 1 |
| | 11 |
| | П |
| | × |
| | |
| | 7 |
| | |
| | |
| | Ц |
| | ш |
| | $\overline{}$ |
| | щ |
| | < |
| | α |
| | Č |
| | ĭĬ |
| | 4 |
| | 10 |
| O | 7 |
| ユ | C |
| \neg | < |
| | 11 |
| 쁘 | 7 |
| > | 2 |
| _ | ^ |
| ш | g |
| \sim | С |
| _ | _[|
| \sim | α |
| \sim | Ú |
| I | 7 |
| \equiv | Ļ |
| ī | α |
| ᄴ | ď |
| O | = |
| ~ | À |
| U | 2 |
| | C |
| ī | , |
| ᄴ | C |
| 0 | ζ |
| ÷. | ÷ |
| 4 | 5 |
| ⋖ | 'n |
| \leq | (|
| _ | - |
| \sim | ` |
| U | (|
| $\overline{}$ | č |
| щ | 2 |
| ⋖ | > |
| ~ | ۵ |
| 2 | 7 |
| | |
| | •= |
| ₽ | .= |
| ğ | |
| Б | 0 |
| e por | - |
| ite por | 0 |
| nte por | 0 |
| ente por | 0000 |
| nente por | i o opouo/ |
| mente por | r/c opodo, r |
| almente por | br/enodo |
| talmente por | i pr/cnodo |
| gitalmente por | i o obodo / v |
| ligitalmente por | i o obodo no |
| digitalmente por | i o opodoja |
| digitalmente por | i o obodo pr/eno c |
| to digitalmente por | i o opogovala |
| ado digitalmente por | i o opodoval proporto |
| ado digitalmente por | i o obogo hr/enodo o i |
| inado digitalmente por | i o opogo/hr/coo me or |
| sinado digitalmente por | i o opogovalno opogova |
| ssinado digitalmente por | to an any hr/enode o i |
| assinado digitalmente por | i a abada/rd vion me aut e. |
| i assinado digitalmente por | to the am any briended in |
| oi assinado digitalmente por | i de |
| foi assinado digitalmente por | i a abada/y hr/coa a cost ctlina |
| o foi assinado digitalmente por | i a abada/th hr/coat attenda |
| to foi assinado digitalmente por | i a abana/a hay bay at attended i |
| nto foi assinado digitalmente por | i a abana/ar hr/enada i |
| ento foi assinado digitalmente por | "o oboard's hy on any brienada i |
| nento foi assinado digitalmente por | i o obogovila von me oot ethionooli |
| mento foi assinado digitalmente por | i o opogo/14 /op ac out ethiopol//-of |
| umento foi assinado digitalmente por | i o opono/14 //op me out ethionog//.utte |
| cumento foi assinado digitalmente por | i o opogosial von me out ethiopopy have |
| ocumento foi assinado digitalmente por | i o opogoa/rd //op me out ethiopopy//-atte |
| documento foi assinado digitalmente por | to baranthy for me and ethinanco//ratta at |
| documento foi assinado digitalmente por | i a abada/rd von me ant ethianon//mtth atic |
| te documento foi assinado digitalmente por | i a abana/rd //oz me aut ethiogon//-atta atia |
| ste documento foi assinado digitalmente por | site bttp://constillates and say, br/shede o |
| este documento foi assinado digitalmente por | o obodo/14 //op are not ethiogon/14 otio o |
| Este documento foi assinado digitalmente por | i o opodo/14 //op and out attended // http://opido. |
| Este documento foi assinado digitalmente por | se o eite http://cong.ulta.tee.am.gov.hr/enede.e.i |
| Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO. | see o sito bttp://constilla too am doy br/spedo o ii |
| Este documento foi assinado digitalmente por | o open o oito phtp://congrupto too am acv br/enodo o |
| Este documento foi assinado digitalmente por | coses o sito http://consulta too am gov hr/shodo o i |
| Este documento foi assinado digitalmente por | society of the http://constilled.com.gov. br/spode of |
| Este documento foi assinado digitalmente por | society bythe://constilled too am down br/enode of |
| Este documento foi assinado digitalmente por | is seese o eito http://coneults too sm gov br/enodo o i |
| Este documento foi assinado digitalmente por | cis access a cita b#m://cape.ulta too am acu br/enado e i |
| Este documento foi assinado digitalmente por | sois soeses o site b#p://cops.ulta too am acv br/spede o i |
| Este documento foi assinado digitalmente por | Specie access a site bttp://consulta tos am acy br/specie si |
| Este documento foi assinado digitalmente por | rência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e i |
| Este documento foi assinado digitalmente por | proposis seeses o eito http://consults.tee.sm.co.y hr/spedo e i |
| Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO. | pásiônais seessa o sita http://constilta.tea.am.gov.hr/spada o informa o cádigo: 001BBNEB-0870E-10876EFF-10EE76EP |

| Publicado TCE/AM, | no Diário Eletrônico do |
|----------------------|-------------------------|
| Edição Nº | |
| De | _//_ |



| DIV. DE ACÓRDÃOS |
|------------------|
| Proc. Nº |
| Fls. Nº |
| |

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº922/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.6. Dar ciência à Sra. Geilane Evangelista de Oliveira, por meio de sua patrona, bem como à empresa Metro Quadrado Engenharia EIRELI e ao Sr. Raimundo Nonato Belo Soares acerca do julgado.

Vencida a proposta de voto somente no item 10.5 quanto a fundamentação legal da multa aplicada à responsável.

- 11- Ata: 29^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 27 de Agosto de 2021.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).
- 13.2. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral